

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2018

Acordo coletivo de trabalho, que entre si fazem **SMR SOCORRO MÉDICO E RESGATE LTDA.**, estabelecida à Rua 24 de Maio, 299 – Estância Pinhais, Pinhais – Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.464.053/0001-53, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo/Financeiro, **Guilherme Ferreira da Costa**, doravante denominado EMPRESA e o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO**, entidade Sindical Profissional, com sede na Praça Londres nº 47, Jd. Augusta, São José dos Campos, SP, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 72.308.372/0001-90.

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL - Correção do salário a partir de 1º de Maio de 2016, no percentual de **9,83% (nove vírgula oitenta e três por cento)**, incidente sobre os salários de 1º de Maio de 2015.

Parágrafo primeiro: serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas concedidas no período revisando, nos termos da Instrução Normativa nº 1 do Colendo TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

Parágrafo segundo: aos empregados admitidos após a data-base será assegurado o reajuste salarial proporcional à 1/12 avos por mês trabalhado.

Parágrafo terceiro: as eventuais diferenças, oriundas da aplicação do presente acordo de trabalho, poderão ser pagas em 3 (parcelas) iguais e sucessivas sem qualquer multa ou acréscimo junto com as folhas de pagamento dos meses subsequentes à assinatura deste.

CLÁUSULA 2ª - PISO SALARIAL: As partes acordam e a Empresa obedecerá aos seguintes pisos salariais, a partir de 1º de Maio de 2016:

RESGATISTA	R\$ 1.318,00
SOCORRISTA	R\$ 1.318,00

CLÁUSULA 3ª - PARTICIPAÇÃO DOS LUCROS E RESULTADOS – Com o objetivo legal de incentivar a produtividade, a qualidade e o bom relacionamento entre Capital x Trabalho, estabelecendo para este período o sistema de participação nos resultados, não gerando qualquer paradigma para acordos futuros e também não se aplicando da habitualidade em termos monetários, não substituindo ou complementando a remuneração devida a qualquer empregado. A verba objeto do presente PLR – Participação nos Lucros e/ou Resultados está totalmente desvinculada do salário e diretamente relacionada aos termos ora pactuados, de forma que nenhum reflexo dela atingirá verbas trabalhistas ou se constituirá em base de incidência de encargo previdenciário, nos termos do disposto no artigo 3º. Da Lei 10.101/2000.

a)- Período de Apuração e Prazo para Pagamento:

Exercício 2016:

O período de apuração do PLR – Participação nos Lucros e/ou Resultados será de **01/01/2016 a 31/12/2016**.

Prazo para Pagamento: O pagamento relativo ao exercício se dará em 02 (duas) parcelas. A 1ª parcela corresponderá ao período de apuração de **Janeiro de 2016 a Junho de 2016** e o pagamento se dará até o dia 31 de Julho de 2016, devido o atraso na assinatura do presente acordo, excepcionalmente o pagamento desta se dará impreterivelmente até o **dia 31 de Agosto de 2016** e a 2ª parcela corresponderá ao período de apuração de **Julho de 2016 a Dezembro de 2016** e o pagamento se dará, impreterivelmente, até o **dia 15 de Janeiro de 2017**, quanto aos futuros acordos permanecerá nos termos acordados de 2015/2016.

b) Condições Gerais:



The block contains two handwritten signatures in black ink. Below the signatures is the circular logo of 'GRUPO SMR Recursos Humanos', which features a stylized 'S' and 'M' intertwined within a circle.

Faltas: O Empregado não poderá ter nenhuma falta no período de apuração descritos no item anterior, ressalvados as faltas justificadas considerando atestados médicos e Acidente de Trabalho havendo qualquer ausência injustificada, o empregado perderá um percentual de **10% (vinte por cento) do valor**, por cada falta, no respectivo período. Serão consideradas as faltas injustificadas, ou seja, o empregado começará com direito a 100% (cem por cento) do valor do PLR – Participação nos Lucros e/ou Resultados caso na falta injustificadamente no período da concessão do direito ao pagamento da PLR.

Parágrafo primeiro – Não serão consideradas faltas para efeito de apuração ao direito ao PLR – Participação nos Lucros e/ou Resultados, as ausências legais oriundas de norma legal prevista no Artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho e as previstas na Norma Coletiva de Trabalho.

Parágrafo segundo – Os empregados que se afastarem no período de apuração em auxílio doença previdenciário, receberão de forma proporcional, apenas ao período trabalhado.

Parágrafo terceiro – Os empregados que tiverem o contrato rescindido antes do término da apuração receberão o PLR de forma proporcional ao período laborado. O mesmo acontecendo com os empregados que forem contratados na vigência do PLR, receberão ao término da apuração de forma proporcional.

c) Valor do PLR: O valor da PLR – Participação nos Lucros e/ou Resultados para o exercício de **2016** é de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) a ser pago em 02 (duas) parcelas semestrais de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada por Empregado.

CLÁUSULA 4ª – CONVÊNIO MÉDICO - A Empresa oferecerá Plano de Saúde da Unimed, em nível nacional, mediante a contribuição mensal pelo Empregado correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do custo para o titular Empregado e de 100% para o dependente do Empregado, mais a coparticipação integral pela sua utilização.

Parágrafo Único – O Empregado obrigatoriamente deverá solicitar sua adesão ao Plano de Saúde por escrito.

CLÁUSULA 5ª – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - A Empresa fornecerá vale-refeições, de conformidade com o Programa de Alimentação ao Trabalhador (Lei 6.321/76), usualmente aceito na região, a todos os trabalhadores da categoria profissional, em número igual ao dos dias trabalhados.

Parágrafo Único - A Empresa fica autorizada a substituir o benefício Vale Refeição pelo Vale Mercado, nos moldes do art. 10 da portaria 03 da SIT/TEM de 01.03.02.

CLÁUSULA 6ª - CESTA BÁSICA - A Empresa fornecerá a partir de 01/05/2016 mensalmente e sem ônus para o trabalhador, através de vale alimentação, uma cesta básica no valor de **R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais)**.

Parágrafo primeiro – Ajustam as partes o fornecimento de uma cesta básica de natal, a ser pago através de vale alimentação no valor de **R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais)**, a ser pago ao Empregado até o dia **20/12/2016**.

Parágrafo segundo – A concessão do benefício estabelecido nesta cláusula não exclui a obrigatoriedade da observância da cláusula sobre ticket refeição/vale alimentação.

Parágrafo terceiro – Na hipótese de afastamento por motivo de doença ou acidente do trabalho/doença profissional será garantida a percepção do benefício mensal em período limitado a 90 (noventa) dias, ressalvado os casos de acidente de trabalho. A concessão de férias, licença maternidade, ausências legais não prejudicarão a continuidade da percepção do benefício.

Parágrafo quarto – Diferenças do vale alimentação decorrentes dos valores acima ajustados serão quitados em três parcelas iguais e sucessivas a partir da competência do mês de Agosto/2016.

CLÁUSULA 7ª - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO - A Empresa fica autorizada a instituir jornada compensatória 24x72, nos moldes estipulados pelo art. 07º., inciso XIII da Constituição Federal e no Enunciado 85, inciso I. do TST.

Parágrafo primeiro - Considerando a peculiaridade do regime 24x72, os domingos trabalhados já estão automaticamente compensados em qualquer das hipóteses adotadas, sendo assegurada a remuneração em dobro dos feriados trabalhados, cumprindo-se dessa forma a Súmula 444 do TST.



Parágrafo segundo – Em razão do labor no sistema 24x72 com a fruição de duas horas de intervalo, o que acarreta labor em 22 horas diárias, só caberá o pagamento de horas “in itinere” quando o tempo gasto para deslocamento de ida e volta ultrapassar duas horas, pois do contrário o tempo despendido está sendo efetuado dentro de sua jornada normal de 24 horas de trabalho.

Parágrafo terceiro - Eventuais trocas de plantão serão permitidas desde que previamente autorizadas pela Administração da empresa.

CLÁUSULA 8ª – INTERVALO INTRAJORNADA: - Reconhecem as partes que, em função da peculiaridade do serviço de emergências médicas em Ambulâncias e nos Serviços de Atendimento aos Usuários, os intervalos de descanso previsto no artigo 71 da CLT, serão respeitados e adequados à especificidade do serviço e previamente estabelecido, sendo proporcionado alojamento e cozinha para a realização do descanso/refeição estipulado em referido artigo de no mínimo uma hora para cada 12 (doze) horas de trabalho, considerando o tempo de descanso no alojamento mais o de refeição na cozinha como fruição dos respectivos intervalos.


CLÁUSULA 9ª. – ADICIONAL NOTURNO: - A partir da inclusão do presente Acordo no sistema mediador do Ministério do Trabalho e Emprego as horas noturnas trabalhadas no período compreendido entre 22 horas de um dia até 05 horas do dia seguinte, serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor da hora normal, sendo computada a hora noturna nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA 10ª - DATA-BASE - A data-base será 1º de maio

CLÁUSULA 11ª. – APLICAÇÃO - Ressalvadas as cláusulas objeto do presente Acordo Coletivo de Trabalho, deverão ser seguidas todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2018, para todos os efeitos legais. Inclusive referente à CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL.

CLÁUSULA 12ª – VIGÊNCIA - O Acordo de trabalho terá vigência a partir 01 de maio de 2014 e término em 30 de abril de 2018, com exceção das cláusulas 1ª, 2ª, 3ª e 6ª que terão vigências até 30 de Abril de 2017.

São José dos Campos, 16 de Agosto de 2016.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE
DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO.**
CARLOS JOSÉ GONÇALVES
Presidente
CPF nº 928.974.448-00



SMR SOCORRO MEDICO E RESGATE LTDA
CNPJ 02.464.053/0001-99
GUILHERME FERREIRA DA COSTA
Diretor
CPF Nº 021.850.197-83

